



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  001/2026-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA N ALVES DE SOUZA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O DE BREU BRANCO, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Bahia s/n , Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n  **32.681.120/0001-98**, neste ato representado pela Secret ria Municipal de Educa o, senhora ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH, infra-assinada, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **N ALVES DE SOUZA LTDA**, CNPJ n  **51.489.811/0001-39**, com sede na Avenida Muniz Lopes, n  141 - C, bairro Liberdade, Breu Branco-Par , telefone n  (94) 99168-8375, e-mail: licit.sousagas@gmail.com, representada por seu S cio Administrador, Sr. **NETUNO ALVES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/11/1983, solteiro, empres rio, CPF N  762.156.012-68, CNH N  03785618683 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Tv. Ant nio Privote, n  15, centro, Breu Branco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade Preg o Eletr nico n  **PE-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo n  **2024.0422-001/SEMAP**, **ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  003-002/2024-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes  s normas da Lei n  14.133/2021,   legisla o espec fica e normas regulamentares, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PRE OS PARA AQUISI O FUTURA E/OU EVENTUAL DE RECARGAS DE G S LIQUEFEITO DE PETR LEO-GLP, EM BOTI ES DE 13 KG (P-13), CILINDROS DE 45 KG (P-45)**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, NO TERMO DE REFER NCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL do Preg o Eletr nico n  PE-002/2024-PMBB **ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  003-002/2024-PMBB** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licita o, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especifica�o do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Pre�o / R\$	
					Unit�rio	Total
1	Recarga de G�s Liquefeito de Petr�leo - GLP, em botij�o de 13 Kg (P-13).	ultragas	Unid.	300	116,33	34.899,00
2	Recarga de G�s Liquefeito de Petr�leo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45).	ultragas	Unid.	360	449,38	161.776,80
Valor Global					196.675,80	

1.3- Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

1.3.1 O Termo de Refer ncia



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 1.3.2 O Edital de Licita o;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CL USULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECU O E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** A entrega dos produtos s  estar  caracterizada mediante solicita o do pedido do bem.
- 2.2.** O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.
- 2.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedi o da mesma.**
- 2.4.** A entrega n o efetuada no prazo determinado pelo item **"2.3"** sujeitar  a CONTRATADA   penalidades previstas no edital e neste contrato.
- 2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega dos ve culos ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de n o receber os ve culos licitados em desacordo com o previsto no edital convocat rio, podendo rescindir o contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CL USULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

- 3.1.** Os itens fornecidos em desacordo com as disposi es do Termo de Refer ncia, do edital e deste contrato, ser o devolvidos para a contratada, cabendo   mesma providenciar substitui o de acordo com as especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CL USULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O

- 4.1.** A fiscaliza o da execu o deste contrato ser  exercida pela servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, matr cula funcional n  **2773-1**, cargo professora, designado atrav s da Portaria n  1863/2025-GP, de 30 de dezembro de 2025,   qual competir  velar pela perfeita execu o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecu o ou desconformidade na execu o do contrato, o agente fiscalizador dar  ci ncia ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das provid ncias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecu o, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, ser  de  nica e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.** A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecu es ou desconformidades havidas na execu o do ajuste,   includas imperfei es de natureza t cnica ou aqueles provenientes de v cio redibit rio, como tal definido pela lei civil.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência **até 31/08/2026**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item **"2.3"**, o pagamento será realizado também de forma **imediate ou de até 30 dias, observados condição para o mesmo**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome de _____ órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo _____), observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº: Nº40616-1	AGÊNCIA Nº: 804	BANCO/NOME: SICREDI
--	---------------------------	-------------------------------

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



7.3. A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas do mercado a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do item.

7.4. O contratado deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos itens ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 196.675,80 (cento e noventa e seis mil, seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
35.06.12.368.0009-2036-0000 – Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	39.335,16
12.361.0011.2046.0000 - Aplicação do Salário Educação/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	157.340,64
TOTAL	196.675,80

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, oriundos do Erário Municipal.

9.2. As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2026, conforme abaixo descritas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

10.2. Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito item de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, o item entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição do item.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 10.3.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco ter  o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais v cios de m  qualidade ou n o cumprimento das exig ncias m nimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necess rio, solicitar a troca de devolu o do item.
- 10.4.** Se por ventura a empresa vencedora do processo de licita o n o puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega do objeto, dever  por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do n o cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou n o pela CONTRATANTE.
- 10.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execu o do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obriga es de natureza trabalhista, previdenci ria, acident ria, fiscal, administrativa e civil.
- 10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclama es se obriga prontamente a atender.
- 10.7.** Manter durante a vig ncia do Contrato e suas poss veis prorroga es as mesmas condi es de habilita o exigidas para a fase de contrata o, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribui es fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorr ncia direta ou indireta do contrato, ou de sua execu o, ser o de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tribut ria.
- 10.9.** Fornecimentos dos itens de acordo com as normas t cnicas e condi es ambientais exigidas na legisla o.
- 10.10.** Realizar a entrega dos itens sem  nus para Prefeitura Municipal.
- 10.11.** Caso seja constatado dano, v cio, defeito ou m  qualidade no objeto, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contradit rio e ampla defesa.
- 10.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, seguran a e demais caracter sticas dos itens, bem como, a observa es  s normas t cnicas e legisla o pertinente;
- 10.13.** Informar   CONTRATANTE, durante a vig ncia do contrato, qualquer mudan a de endere o, telefone, e-mail ou outros.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execu o do contrato envolvidos  s compras realizadas, ora contratados.
- 11.2.** Efetuar o pagamento devido   CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.
- 11.3.** Indicar os objetos e itens a serem adquiridos.
- 11.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e itens solicitados.
- 11.5.** Receber os itens e lavrar Termo de Recebimento Provis rio. Se o objeto contratado n o estiver de acordo com as especifica es do CONTRATANTE, rejeit -lo, no todo ou em parte. Do contr rio, ap s a an lise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.6.** Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS ALTERA ES

- 12.1.** As altera es porventura necess rias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, ser o efetivadas na forma e condi es da lei 14.133/2021.
- 12.1.1.** A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados previsto na lei 14.133/2021

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base previsto na lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas na lei 14.133/2021.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



F) N�o manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a ju�zo da Administra�o.
G) Comportar-se de modo inid�neo.	11. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contrata�o, a ju�zo da Administra�o.
H) Fizer declara�o falsa.	13. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contrata�o, a ju�zo da Administra�o.
I) Apresentar documenta�o falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administra�o P�blica pelo per�odo de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administra�o P�blica pelo per�odo de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obriga�o pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Preg�o Eletr�nico, em que n�o se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Ap�s o vig�simo dia e a crit�rio da Administra�o, poder� ser considerada inexecu�o total ou parcial do objeto.
L) Inexecu�o total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecu�o parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte n�o executada.

14.2. Na hip tese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o  rgo poder  proceder   rescis o unilateral do contrato, hip tese em que a empresa fornecedora dos bens tamb m se sujeitar   s san oes administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pelo  rgo ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san oes previstas nesta cl usula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item dever  ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da sua notifica o, podendo ocorrer   juntada de documentos e serem arroladas at  03 (tr s) testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



14.5. Ser o considerados injustificados, os atrasos n o comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceita o da justificativa ficar  a crit rio do  rg o que dever  examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo  rg o, conforme procedimento esbo ado no subitem anterior, o licitante ficar  isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS DISPOSI OES GERAIS

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreens o das especifica oes t cnicas, dos documentos e demais condi oes contratuais, n o podendo, pois em nenhuma circunst ncia, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto.

15.2. A toler ncia ou n o exerc cio, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legisla o em geral, n o importar  em renova o ou ren ncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercit -los a qualquer tempo.

15.3. Todas as altera oes que se fizerem necess rias ser o registradas por interm dio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as quest oes decorrentes deste contrato e de sua execu o.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um s o efeito, na presen a de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2026.

Pelo MUNIC PIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O-FME
Portaria 600/2021-GP

Pela CONTRATADA:

N ALVES DE SOUZA LTDA
CNPJ n  51.489.811/0001-39,